



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

(CRIA A COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo a adequá-los às alterações da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a importância de consolidar, sistematizar e harmonizar as normas que regem a organização político-administrativa do Município e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, prevenindo conflitos normativos, lacunas e interpretações divergentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão especial destinada a promover estudos, propor atualizações e consolidação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na atuação legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimento organizado, com cronograma de atividades, metas e critérios de avaliação, de forma a garantir a efetividade dos trabalhos a serem desenvolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, com a finalidade de:

I – proceder à análise minuciosa da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, identificando dispositivos desatualizados, conflitantes ou omissos, bem como eventuais inconsistências redacionais e sistemáticas;

II – propor alterações, atualizações, supressões e acréscimos necessários à adequação dos textos às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como às boas práticas legislativas;

III – consolidar, sempre que possível, dispositivos esparsos ou repetitivos, com vistas à simplificação, racionalização e clareza das normas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – sugerir melhorias na técnica legislativa, estrutura, organização e sistematização dos dispositivos, de forma a facilitar a compreensão e aplicação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno; e

V – elaborar proposta final de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal, na forma da legislação e das normas internas.

Art. 2º A Comissão Interna ora criada terá caráter temporário, com duração prevista de 03 (três) meses, contados da data de publicação deste Ato, podendo ser prorrogada, mediante ato da Mesa Diretora, quando devidamente justificado.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – membro: Servidora DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA – Matrícula nº 663/3;

II – membro: Servidora DENISE PERES VIEIRA – Matrícula nº 671/3;

III – membro: Servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA – Matrícula nº 108/1;

IV – membro: Servidora LARISSA MARTA SILVA CARDOSO – Matrícula nº 868/2;

V – membro: Servidor LUCAS DA SILVA – Matrícula nº 86/1;

VI – membro: Servidor MAURILO PIMENTA DE MORAIS – Matrícula nº 493/1;

VII – membro: Servidora PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI – Matrícula nº 507/1;

VIII – membro: Servidora ROSELAINE CORREIA – Matrícula nº 1287/1; e

IX – membro: Servidor THIAGO RUVIERI DELALIBERA – Matrícula nº 515/1.

§ 1º Poderão ser convidados, a critério da Comissão, representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM), servidores de outras unidades administrativas, bem como especialistas externos, para colaborar em temas específicos.

Art. 4º Compete à Comissão Interna:

I – elaborar plano de trabalho detalhado, com fases, prazos e responsáveis;

II – realizar levantamento e análise comparativa da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, bem como das normas internas de outras Câmaras Municipais de referência, visando à identificação de boas práticas;

III – promover reuniões periódicas para discussão dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, bem como para deliberação sobre propostas de alterações e consolidação;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – sistematizar e analisar as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão, convidados e pela sociedade civil, mediante instrumentos de participação e consulta pública;

V – elaborar minutas preliminares de textos revisados, submetendo-as à apreciação da Mesa Diretora e, quando oportuno, à Procuradoria Legislativa da Câmara, para análise de juridicidade; e

VI – apresentar à Mesa Diretora a proposta de alteração e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Interna em seu funcionamento deverá observar em todas as fases dos trabalhos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação.

Parágrafo único. Sempre que a proposta envolver alteração substancial de dispositivos sensíveis da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, a Comissão poderá propor à Mesa Diretora a realização de audiências ou reuniões públicas, seminários e outros instrumentos de diálogo institucional, para discussão de temas relevantes relacionados à revisão e consolidação das normas.

Art. 6º As metas a serem atingidas pela Comissão Interna incluem, dentre outras:

I – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga, alinhada à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo e à legislação pertinente;

II – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado do Regimento Interno da Câmara Municipal, adequando seus dispositivos às práticas legislativas atuais e às normas de direito público;

III – reduzir ou eliminar dispositivos redundantes, contraditórios ou obsoletos, aumentando a coerência interna e a clareza das normas;

IV – incorporar, quando cabível, instrumentos modernos de transparência, participação social, controle interno e eficiência administrativa; e

V – entregar relatório final detalhado, com exposição de motivos e justificativas técnicas para as principais alterações sugeridas.

Art. 7º São reconhecidos como possíveis desafios à atuação da Comissão Interna:

I – a complexidade e extensão da matéria, exigindo estudos aprofundados e atualização constante diante de alterações legislativas;

II – a necessidade de harmonização entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional e normas locais, evitando inconstitucionalidades ou vícios formais;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – o potencial de divergências de entendimento entre os membros da Comissão e demais atores institucionais acerca de determinados dispositivos sensíveis; e

IV – a limitação de prazos e de recursos humanos, considerando as demais atividades legislativas e administrativas em curso.

§ 1º Como formas de enfrentamento desses desafios, a Comissão deverá:

I – priorizar a organização e o planejamento dos trabalhos, com divisão temática de tarefas e definição clara de responsabilidades;

II – buscar apoio constante da Procuradoria Legislativa da Câmara, para dirimir dúvidas jurídicas relevantes e prevenir vícios de constitucionalidade ou legalidade;

III – estimular o diálogo e a construção de consensos entre os membros, recorrendo, quando necessário, a votações fundamentadas e registradas em ata; e

IV – utilizar recursos de tecnologia da informação e gestão documental disponíveis na Câmara, facilitando o acesso às normas, aos pareceres e aos registros das reuniões.

Art. 8º A participação dos membros da Comissão Interna não importará em qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço relevante prestado à Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 06 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 06 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ATO DA MESA Nº 10/2026

ASSINANTE

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

STATUS

**DOCUMENTO
ASSINADO**

ASSINADO EM

06/04/2026
16:34:32

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKmMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

**DOCUMENTO
ASSINADO**

ASSINADO EM

06/04/2026
17:43:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

EMERSON PEREIRA

STATUS

**DOCUMENTO
ASSINADO**

ASSINADO EM

07/04/2026
16:06:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.14.66 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJpk6LaWZhJx8gs= | VALID_FROM: 2025-12-29 18:05:00 | VALID_TO: 2026-12-29 18:05:00 | FINGERPRINT: C4AC3B81E0B81145E22AC42086DE395D966D3F66 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 12047ADE180AD9DBF1C9A91A9DD5AB8C14B8D5DD | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATO DA MESA Nº 10/2026** - chave de acesso: **PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I**, adicionado em **06/04/2026** às **16:33:54**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

(CRIA A COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo a adequá-los às alterações da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a importância de consolidar, sistematizar e harmonizar as normas que regem a organização político-administrativa do Município e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, prevenindo conflitos normativos, lacunas e interpretações divergentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão especial destinada a promover estudos, propor atualizações e consolidação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na atuação legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimento organizado, com cronograma de atividades, metas e critérios de avaliação, de forma a garantir a efetividade dos trabalhos a serem desenvolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, com a finalidade de:

I – proceder à análise minuciosa da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal, identificando dispositivos desatualizados, conflitantes ou omissos, bem como eventuais inconsistências redacionais e sistemáticas;

II – propor alterações, atualizações, supressões e acréscimos necessários à adequação dos textos às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como às boas práticas legislativas;

III – consolidar, sempre que possível, dispositivos esparsos ou repetitivos, com vistas à simplificação, racionalização e clareza das normas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17) 3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): MESA DIRETORA, MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 06/04/2026 16:33:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-938623-6G6Z4L-4E2L6I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – sugerir melhorias na técnica legislativa, estrutura, organização e sistematização dos dispositivos, de forma a facilitar a compreensão e aplicação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno; e

V – elaborar proposta final de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal, na forma da legislação e das normas internas.

Art. 2º A Comissão Interna ora criada terá caráter temporário, com duração prevista de 03 (três) meses, contados da data de publicação deste Ato, podendo ser prorrogada, mediante ato da Mesa Diretora, quando devidamente justificado.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – membro: Servidora DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA – Matrícula nº 663/3;

II – membro: Servidora DENISE PERES VIEIRA – Matrícula nº 671/3;

III – membro: Servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA – Matrícula nº 108/1;

IV – membro: Servidora LARISSA MARTA SILVA CARDOSO – Matrícula nº 868/2;

V – membro: Servidor LUCAS DA SILVA – Matrícula nº 86/1;

VI – membro: Servidor MAURILO PIMENTA DE MORAIS – Matrícula nº 493/1;

VII – membro: Servidora PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI – Matrícula nº 507/1;

VIII – membro: Servidora ROSELAINE CORREIA – Matrícula nº 1287/1; e

IX – membro: Servidor THIAGO RUVIERI DELALIBERA – Matrícula nº 515/1.

§ 1º Poderão ser convidados, a critério da Comissão, representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM), servidores de outras unidades administrativas, bem como especialistas externos, para colaborar em temas específicos.

Art. 4º Compete à Comissão Interna:

I – elaborar plano de trabalho detalhado, com fases, prazos e responsáveis;

II – realizar levantamento e análise comparativa da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, bem como das normas internas de outras Câmaras Municipais de referência, visando à identificação de boas práticas;

III – promover reuniões periódicas para discussão dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, bem como para deliberação sobre propostas de alterações e consolidação;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – sistematizar e analisar as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão, convidados e pela sociedade civil, mediante instrumentos de participação e consulta pública;

V – elaborar minutas preliminares de textos revisados, submetendo-as à apreciação da Mesa Diretora e, quando oportuno, à Procuradoria Legislativa da Câmara, para análise de juridicidade; e

VI – apresentar à Mesa Diretora a proposta de alteração e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Interna em seu funcionamento deverá observar em todas as fases dos trabalhos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação.

Parágrafo único. Sempre que a proposta envolver alteração substancial de dispositivos sensíveis da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, a Comissão poderá propor à Mesa Diretora a realização de audiências ou reuniões públicas, seminários e outros instrumentos de diálogo institucional, para discussão de temas relevantes relacionados à revisão e consolidação das normas.

Art. 6º As metas a serem atingidas pela Comissão Interna incluem, dentre outras:

I – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga, alinhada à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo e à legislação pertinente;

II – apresentar, ao final dos trabalhos, minuta de texto consolidado e revisado do Regimento Interno da Câmara Municipal, adequando seus dispositivos às práticas legislativas atuais e às normas de direito público;

III – reduzir ou eliminar dispositivos redundantes, contraditórios ou obsoletos, aumentando a coerência interna e a clareza das normas;

IV – incorporar, quando cabível, instrumentos modernos de transparência, participação social, controle interno e eficiência administrativa; e

V – entregar relatório final detalhado, com exposição de motivos e justificativas técnicas para as principais alterações sugeridas.

Art. 7º São reconhecidos como possíveis desafios à atuação da Comissão Interna:

I – a complexidade e extensão da matéria, exigindo estudos aprofundados e atualização constante diante de alterações legislativas;

II – a necessidade de harmonização entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional e normas locais, evitando inconstitucionalidades ou vícios formais;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – o potencial de divergências de entendimento entre os membros da Comissão e demais atores institucionais acerca de determinados dispositivos sensíveis; e

IV – a limitação de prazos e de recursos humanos, considerando as demais atividades legislativas e administrativas em curso.

§ 1º Como formas de enfrentamento desses desafios, a Comissão deverá:

I – priorizar a organização e o planejamento dos trabalhos, com divisão temática de tarefas e definição clara de responsabilidades;

II – buscar apoio constante da Procuradoria Legislativa da Câmara, para dirimir dúvidas jurídicas relevantes e prevenir vícios de constitucionalidade ou legalidade;

III – estimular o diálogo e a construção de consensos entre os membros, recorrendo, quando necessário, a votações fundamentadas e registradas em ata; e

IV – utilizar recursos de tecnologia da informação e gestão documental disponíveis na Câmara, facilitando o acesso às normas, aos pareceres e aos registros das reuniões.

Art. 8º A participação dos membros da Comissão Interna não importará em qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço relevante prestado à Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 06 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 06 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

